



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/10/2019	Proposição Medida Provisória 897, de 2019	nº do prontuário		
autor Senador Chico Rodrigues RR/DEM				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

SF/19432.67660-09

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 37 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-B. Independente da rubrica orçamentária em que sejam alocadas, as subvenções de que trata esta Lei, constarão na Lei Orçamentária Anual como recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

JUSTIFICAÇÃO

O governo Bolsonaro tomou a sábia decisão de concentrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as várias políticas públicas federais destinadas a apoiar o setor rural brasileiro, como a agricultura familiar, a pesca e aquicultura e a reforma agrária.

Para melhor consolidar esse processo e tornar essas políticas públicas mais consistentes e operacionais, é importante que os diversos tipos de subvenções do Tesouro Nacional de interesse da agricultura também fiquem sob a supervisão do mesmo Ministério.

Este é o propósito desta emenda.

PARLAMENTAR